Nova lei do Simples tira do pequeno empresário o medo de crescer

Norma eleva teto de faturamento para que mais micros e pequenos empresários se beneficiem do imposto unificado. Com limite mais baixo, empreendedor limitava crescimento para fugir da tributação comum

Djalba Lima

O PRESIDENTE MICHEL Temer sancionou há duas semanas uma lei que permite que mais pequenos empreendedores se beneficiem do Simples Nacional, um regime especial que facilita a cobrança de impostos e reduz a burocracia. Em vez de pagar inúmeros tributos federais, estaduais e municipais, os empresários pagam um imposto unificado.

A Lei Complementar 155/2016 eleva o teto do faturamento das micros e pequenas empresas que podem se beneficiar do Simples Nacional — de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões





Marta cita fim do "tranco tributário"; Armando diz que lei elimina "morte súbita"

tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

anuais — e também o teto dos microempreendedores indivuais — de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil. Os novos valores entrarão em vigor em janeiro de 2018.

A nova lei resulta de um projeto de lei que foi aprovado em junho pelo Senado e que foi relatado pela senadora Marta Suplicy (PMDB-SP).

De acordo com Marta, a lei evita o "tranco tributário", quando um pequeno aumento no faturamento causa uma elevação brusca de alíquotas, que pode chegar a 36%.

O presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Guilherme Afif Domingos, concorda que essa é a grande

O senador Armando Monteiro (PTB-PE), que já foi ministro do Desenvolvimento e presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), também considera positivas as mudanças. Segundo ele, em decorrência de uma pequena elevação no faturamento, a empresa cai no que ele chama de "morte súbita", ou seja, o reenquadramento em um regime tributário mais desfavorável.

empresas, que devem R\$ 21



Apelidada pelo governo de Crescer sem Medo, a nova lei introduz parcelas a deduzir na transição de uma faixa para outra, o que, na prática, assegura que a alíquota mais elevada só se aplicará na parte que exceder a faixa em que a empresa estava.

inovação da lei.

Com isso, o Simples Nacional torna-se um imposto progressivo, semelhante ao Imposto de Renda da Pessoa Física.

— Em vez de uma escada, com verdadeiros trancos tributários, optamos por uma rampa suave, que não inibe o crescimento dos negócios — afirma Marta.

Parcelamento

Além disso, a nova lei permite que 600 mil micros e pequenas



bilhões para a Receita Federal e estavam ameaçadas de exclusão do Simples Nacional, continuem se beneficiando do regime simplificado de tributação. O prazo de parcelamento de dívidas tributárias sobe de 60 para 120 meses.

Armando destaca o papel das micros e pequenas empresas na geração de empregos e diz que a crise econômica levou várias delas à inadimplência no pagamento de impostos. Esse problema, no entendimento do senador, será mitigado com a instituição de novos prazos para o parcelamento de débitos tributários.

Salões de beleza

Os valores que os salões de beleza transferem a cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure,

pedicure, depilador e maquiador não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação. Essa é outra inovação da nova lei do Simples Nacional e beneficia os estabelecimentos que firmarem com esses profissionais contratos de parceria regulados pela Lei 13.352/2016.

O salão ficará responsável pela retenção e pelo recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro, incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria.

A Lei 13.352/2016 não considera relação de emprego a parceria entre o salão e esses profissionais. Entretanto, essa relação de emprego poderá ser configurada se não houver contrato de parceria formalizado ou



Afif Domingos, do Sebrae: Simples é essencial para os pequenos negócios

se o profissional desempenhar funções diferentes das descritas

De acordo com Marta, a intenção dessa lei é dar segurança jurídica a uma relação já existente entre os salões de beleza e os profissionais.

O que é o sistema simplificado

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, estados, Distrito Federal e municípios).

É administrado por um comitê gestor composto de oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal, dois dos estados e do Distrito Federal e dois dos municípios

Para o ingresso no Simples Nacional, é necessário cumprir as seguintes condições:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de
- cumprir os requisitos previstos na legislação;
- 🗢 formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Principais características

- → Facultativo
- Irretratável para todo o ano-calendário
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS-Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e CPP Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação (DAS)
- Disponibilização às microempresas (MEs) e às empresas de pequeno porte (EPPs) de um sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, a geração do DAS e a constituição do crédito tributário
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que a receita
- Possibilidade de os estados adotarem sublimites para EPPs em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao estado ou ao

Fonte: Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÕES GERAIS

SIMPLES NACIONAL

a todo o Brasil:

Os dados abaixo são referentes

Arrecadação

R\$ 70,9 bilhões

Faturamento

R\$ 842 bilhões

EMPRESAS ATIVAS



MORTALIDADE DAS MPES



Principais MPEs por atividade econômica

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DAS MPES

15,6 milhões



C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Microempresa (ME)

MICROS E PEQUENAS EMPRESAS (MPEs) ATIVAS

Atividades G - COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO

> P - EDUCAÇÃO J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS

Fonte: Confederação Nacional do

Outros benefícios previstos -



• A lei permite que optem pelo Simples Nacional pequenas empresas fabricantes de bebidas alcoólicas como cerveja, vinho, licor e destilados. Esses estabelecimentos deverão ter registro no Ministério da Agricultura e obedecer à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e da Receita Federal.

• A fim de estimular a atividade econômica, a lei prevê que a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do



• Os 6,3 milhões de microempredores individuais (MEIs) também serão beneficiados pela nova lei, que eleva de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil o teto de faturamento em 2018. Nessa faixa de faturamento, o MEI recolhe em valores fixos mensais os

pequeno porte. O montante disponível e suas condições de acesso, segundo a lei, deverão ser expressos nos respectivos



• A lei permite que se inscreva como MEI o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural e que tenha auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 81 mil. Outra exigência é que possua apenas um empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da

Norma recém-sancionada atrai investidores para *startups*

Uma das inovações da nova lei de até sete anos, não integrarão o do Simples Nacional é a criação da figura do investidor-anjo, que poderá fazer aportes de capital para incentivar as *startups* (pequenas empresas dedicadas à

capital social da empresa.

O investidor-anjo não será sócio nem terá direito a gerência ou voto na administração da empresa. Não responderá por inovação) sem se tornar sócio nenhuma dívida da empresa. Ele dos empreendimentos. Esses será remunerado por seus aporaportes, que deverão estar pretes, nos termos do contrato de vistos em contrato com vigência participação, pelo prazo máximo

de cinco anos. A remuneração não poderá exceder a metade dos lucros da sociedade.

O investidor-anjo só poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos no mínimo dois anos do aporte de capital. Caso os sócios decidam pela venda da empresa, o investidor-anjo terá preferência na aquisição.

José de Lima, dono de loja de material de construção, critica regimes tributários

aponta um problema que afeta os 4,7 milhões de contribuintes do Simples Nacional: a convivência desse regime de tributação simplificada com outros dois regimes: a substituição tributária e a antecipação tributária.

Empreendedor diz que outros sistemas tributários também precisam de mudanças

Na substituição tributária, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) já chega ao lojista embutido nos preços dos produtos.

Com isso, segundo Lima, o comerciante não aproveita integralmente o crédito do ICMS das fases anteriores e ainda paga o Simples sobre o valor da venda.

Na antecipação tributária, de acordo com o comerciante, o governo local arbitra uma margem de lucro e cobra o ICMS

Proprietário de uma loja de sobre ela, independentemente generalização castigou a pemateriais de construção em de a venda ser realizada ou quena empresa, porque seu Brasília, José Aguimar de Lima de ela se dar pelo preço final capital de giro é muito afetado estabelecido.

> Os dois mecanismos são apontados por Lima como uma dificuldade para fazer promoções ou mesmo reduzir os precos ao consumidor final, já que o comerciante fica com uma margem de manobra baixa na fixação dos preços.

Arrecadação estadual

O senador Armando Monteiro considera procedente essa reclamação e afirma que o regime de substituição tributária se alargou muito no Brasil.

Um mecanismo que deveria ser aplicado de forma restrita a algumas cadeias produtivas, segundo o parlamentar, terminou sendo ampliado para reforçar a arrecadação dos estados.

Conforme o senador, essa

pela exigência do pagamento do imposto na fase inicial do processo de tributação.

Para não comprometer o desenvolvimento dos pequenos negócios, ele defende uma revisão do processo de substituição tributária.

Posição idêntica é defendida pela presidente da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR).

Para ela, a exigência do imposto na produção, e não na etapa final da comercialização, facilita a arrecadação, mas dificulta a situação das pequenas empresas.

Gleisi sugere a realização de uma audiência pública na CAE para discutir uma solução para o problema.



tributação Simples Nacional: http://bit.ly/cidadaniasimplesnacional

Saiba mais

Leia a lei sancionada no mês passado pelo presidente Temer http://bit.ly/leidosimples

Veja o site da Receita Federal sobre o Simples Nacional http://bit.ly/sitesimples

Ouça reportagem da Rádio Senado sobre as novas regras

Assista a reportagem da TV Senado sobre a sanção da lei http://bit.ly/tvsimples Veja todas as edições do **Especial Cidadania** em www.senado.leg.br/especialcidadania